

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

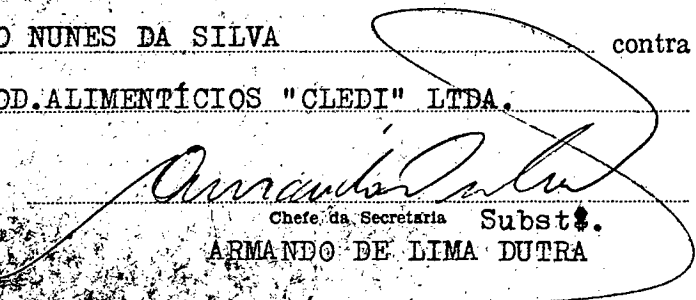
EM PAUTA PARA O DIA  
30 / 08 / 78, às 13:30h  
Em 14 / 08 / 78  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 575/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos quatorze (14) dias do mes de agosto do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ROMALDO NUNES DA SILVA contra  
IND. PROD. ALIMENTÍCIOS "CLEDI" LTDA.

  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Diferença av. prev. Adic. insalubridade.  
Sub-total: Cr\$ 1.408,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

L.C.L. de Moraes  
Protocolo N.º 545/78  
Em 14 08 1978

Proc.nº 575/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
ROMALDO NUNES DA SILVA

(Reclamante)

servente, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua 3-Vila Flor do Sul-Montenegro portador da C.P. — N.º

58.987, Série 490, e apresentou a seguinte reclamação contra

IND. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA. matadouro aves

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. Passo da Serra-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 28.06.77 até 07.08.78, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$8,00 por hora.

Que recebeu aviso prévio de 8 dias;

RECLAMA

Diferença aviso prévio (22 dias).....Cr\$1.408,00

Adicional insalubridade.....a calcular

Sub-total...Cr\$1.408,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 30 de agosto de 1978, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Romaldo Nunes da Silva

Romaldo Nunes da Silva (rcte.)

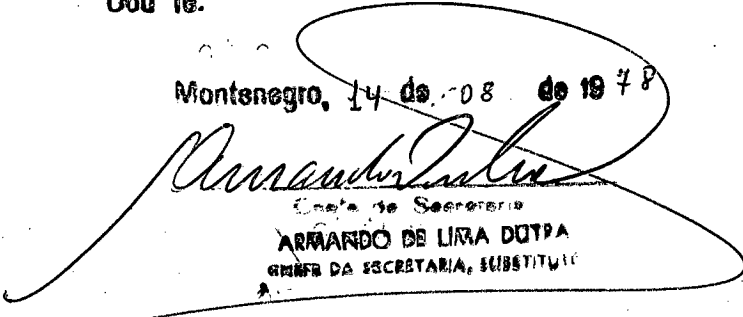
ampo

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida moti-  
f. à  
reda através do Of. de Just. Aval.  
Dou fé.

Montenegro, 14 de .08. de 1978



Armando de Lira Dutra  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIRA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

3  
CA.



Certifico que em cumprimento das notificações, referidas no dia 24 de agosto de 1978, no endereço da Junta de Conciliação e Julgamento, Indústria de Alimentos "Cledi" Ltda, na pessoa de seu preposto, Sr. Paulo Fernando Hilgert, tendo o mesmo assinado e contraído, recebi o original e cópia da reclamação.

Proc. nº 575/78

**NOTIFICAÇÃO**

Montenegro, 14 de agosto de 1978.

**IND. PROD. ALIMENTÍCIOS "CLEDI" LTDA.**

SR. **Passos da Serra - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação trabalhista

PARTES: Reclamante: **ROMALDO NUNES DA SILVA**

Reclamado: **IND. PROD. ALIM. CLEDI LTDA.**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **trinta (30)** do mês de **agosto/78**, às **treze e dez (13:10)** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 14 de agosto de 1978

  
ARRANCO DO LIGA COYRA  
CHERO DA ESCRITÓRIA, EXECUTIVE

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 24 pp, às 09 h. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ... INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CLEDI LTDA, na pessoa de seu preposto, sr. PAULO FERNANDO-HILGERT, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando o ciente.

Montenegro, 25 de agosto, de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Junta da ata fls 4

e doc. fls 5

Em 30 de agosto de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/8

PROCESSO Nº 575/78

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos setenta e oito, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROMALDO NUNES DA SILVA, reclamante e INDUSTRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS CLEDI LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença do aviso prévio, adicional de insalubridade. Ausente o reclamante, presente a reclamada representada pelo Sr. Walter João Fuller, que juntou procuração aos autos. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da presente reclamatória em face do não comparecimento da reclamante. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 134,20 pelo reclamante ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

ROMALDO NUNES DA SILVA  
COMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**Indústria de Produtos Alimentícios**

**CLEDI Ltda.**

Caixa Postal, 58 - Fone 8 (Passo do Serra)

End. Fono-Telegráfico "CLEDI"

MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

À JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

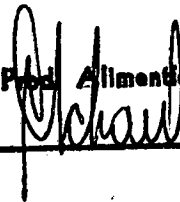
MONTENEGRO -RS

Com a presente autorizo o Sr. WALTER JOÃO FULLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, funcionário desta empresa, para fins de representar na Junta de Conciliação e Julgamento, A INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA, no processo nº 575/78.

Sem mais para o momento, agradecido, subscrevo-me com atenciosas saudações.

Montenegro, 30 de agosto de 1.978

Indústria de Produtos Alimentícios CLEDI Ltda.



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 08 de 19 78.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda*  
MÁRIO MIRANDA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO